

TERMO DE ANULAÇÃO
Processo Licitatório Nº 42/2025
Inexibilidade Nº 08/2025
Chamamento Público para Credenciamento

O **Município de Guaraciaba**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do seu representante legal, **CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve:

CONSIDERANDO que o objeto da licitação consistia no credenciamento de empresas para prestação de serviços de hospedagem diárias de paciente e/ou acompanhante encaminhados pela Secretaria de Saúde de Guaraciaba para tratamento oncológico no Município de Cascavel/PR.

CONSIDERANDO que, embora a demanda pelos referidos serviços seja legítima, constatou-se, no decorrer da tramitação do processo, a necessidade de regulamentar previamente, por meio de ato normativo específico que seja necessário, os critérios, as condições e os procedimentos para concessão do benefício de hospedagem aos pacientes, a fim de garantir maior controle, isonomia e transparência na execução do objeto;

CONSIDERANDO que a ausência dessa regulamentação pode gerar insegurança jurídica, inconsistências na prestação do serviço e dificuldades na fiscalização contratual, o que compromete os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de anulação do procedimento licitatório pela Administração Pública, de ofício ou por provocação, por razões de conveniência e oportunidade, mediante decisão motivada;

CONSIDERANDO a Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", bem como a Súmula nº 473, que dispõe que "a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que podem os tornem ilegais, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade";

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de atuar com prudência, cautela e planejamento prévio na contratação de serviços que envolvem recursos públicos e impactam diretamente a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a anulação do presente certame visa resguardar o interesse público, corrigindo o vício identificado de maneira preventiva, sem que isso implique em prejuízo imediato à população, tendo em vista que a contratação somente ocorreria após homologação e posterior demanda por empenhos;



Desta forma, o Fundo Municipal de Saúde de Guaraciaba, RESOLVE:

Art. 1º – Anular integralmente o Processo Licitatório nº 42/2025, Inexibilidade Nº 08/2025, Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e nas razões de conveniência administrativa expostas neste Termo.

Art. 2º – Determinar, para efeitos de ampla publicidade, controle e continuidade dos trâmites administrativos:

I – A publicação desta decisão no Diário Oficial dos Municípios e demais meios oficiais de divulgação institucional;

II – A comunicação formal e imediata a todos os licitantes que tenham manifestado interesse no certame;

III – O arquivamento do processo com a devida juntada deste Termo, assegurando a rastreabilidade e transparência dos atos;

IV – A adoção de medidas administrativas internas para a elaboração de regulamentação/legislação específica que discipline a concessão do benefício de hospedagem a pacientes, com base nos princípios da legalidade, isonomia e eficiência;

V – A avaliação da necessidade de reestruturação futura do procedimento licitatório, após concluída a regulamentação e revisada a demanda, de forma a garantir adequação entre o objeto pretendido e os instrumentos administrativos disponíveis.

Guaraciaba/SC, 04 de julho de 2025.

CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI
Secretário de Saúde e Saneamento

